



DECRETO N.º 183, DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (LOCKDOWN), no âmbito do Município de Porto de Moz, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do Coronavírus, COVID-19.

O Prefeito Municipal de Porto de Moz, Senhor Rosibergue Torres Campos, no exercício da competência que lhe foi atribuída nos art. 78 e 94, VI e XXIII, da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz.

CONSIDERANDO a recomendação de n.º 12/2020 do Ministério Público do Estado do Pará que, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto de Moz, recomenda a imediata implantação do "LOCKDOWN";

CONSIDERANDO que houve solicitação semelhante oriunda da Câmara de Vereadores do Município de Porto de Moz, por meio do Ofício n.º 026/2020/GAB;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, através do Decreto Legislativo n.º 178 de 16 de abril de 2020, reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Porto de Moz, em decorrência do novo Coronavírus - COVID-19.

CONSIDERANDO que, apesar das inúmeras e reiteradas medidas de prevenção e enfrentamento da referida pandemia, infelizmente, já chegou-se a confirmação de 35 casos e 4 óbitos pelo coronavírus, além de 1 óbito suspeito;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do Coronavírus - COVID-19 no município de Porto de Moz-Pará, a qual, apesar de todas as medidas já tomadas, encontra-se entre os três municípios mais afetados de nossa região;

CONSIDERANDO a existência de apenas 9 leitos de UTI's adultos no Hospital Regional de Altamira e o risco iminente do mesmo entrar em colapso em decorrência da demanda dos vários municípios de nossa região, inclusive, Porto de Moz;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS preconiza que para conter o avanço acelerado da doença e manter a capacidade de atendimento do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social já imposta, faz-se necessária a suspensão total das atividades não essenciais (LOCKDOWN), no intuito de permitir que o sistema de saúde consiga se manter em condições de atender a demanda;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de SUSPENSÃO TOTAL (LOCKDOWN) DE ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS, visando a contenção, no âmbito do Município de Porto de Moz, do avanço da pandemia do Coronavírus - COVID-19, pelo período de 00 00h do dia 16 de maio de 2020 (meia noite de sexta para sábado) às 23:59h do dia 25 de maio de 2020.



Art. 2º - Fica determinado na cidade de Porto de Moz - Pará o toque de recolher no período das 00 00 horas do dia 16 de maio de 2020 às 23 59 horas do dia 25 de maio de 2020, sendo proibida a circulação de pessoas em vias públicas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico - hospitalares, produtos da limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, à consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de tratamentos de saúde;

III - para realização de operações de saques e depósitos de numerários; e

IV - para a realização de trabalhos, nos serviços e atividades consideradas essenciais, e que contam no Anexo I deste Decreto.

§1º - Mesmo nos caso de força maior acima descritos, a circulação de pessoas só será permitida com a utilização de máscaras.

§ 2º - Só será permitida a circulação de 01 (uma) pessoa por grupo familiar, mesmo nos casos autorizados por este decreto, permitido a circulação de duas pessoas do mesmo grupo familiar somente em caso de doente e acompanhante que deslocarem-se para consulta médica ou realização de exames.

§2º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19, somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II, do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§3º - A circulação de pessoas nos casos excepcionalmente permitidos, pedestres ou condutores de veículos, somente poderá ocorrer, se as mesmas estiverem portando um documento de identificação oficial com foto.

Art. 3º - Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive, de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§1º - Ficam proibido visitas em casas e prédios, exceto por pessoas que estejam desempenhando serviço essencial.

Art. 4º - A realização de missas, cultos e demais celebrações religiosas só podem ocorrer de forma aberta e presencial, com público máximo de 10 pessoas, respeitada a distância mínima de 1 metro para as pessoas com marcaras, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de instrumentos de higienização (água e sabão e álcool em gel)

Art. 5º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar por se enquadrarem como serviços essenciais, ficam obrigados a:

I – Impedir terminantemente o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscaras;

II – Controlar a entrada de pessoas, limitando o número de clientes por vez, de forma a não permitir, de maneira alguma, a aproximação entre eles;



III – Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) a seus usuários;

IV – Observar os horários de funcionamento previstos no Anexo I deste Decreto.

§1º - Fica determinado que nos estabelecimentos que possuam estações de pagamento (caixa aqui), elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo de 1 metro de pessoas com máscara, com atendimento por meio de distribuição de senhas.

§2º - A feirão do porto deverá respeitar todas as regras deste artigo, continuando fechado aos sábados.

Art. 6º - Fica autorizado o serviço de delivery (entrega em domicílio), alimentos *in natura*, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Art. 7º - Ficam os órgãos e entidades componentes de Sistema de Segurança Pública, bem como, aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativa ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - Advertência;

II - Multa para pessoa jurídica, nos termos do Lei Municipal n.º 001/1999, em seu art. 4º e 5º, conforme a classificação da infração, sendo aplicadas em dobro em caso de reincidência;

III - Multa diária de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas a ser duplicada por cada reincidência;

IV - Embargo e/ou interdição de estabelecimento.

§1º - Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive, orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas no parágrafo 2º, do art. 2º deste Decreto.

§2º - Todas as autoridades públicas municipais envolvidas no enfrentamento da pandemia do Corona Vírus que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível e aplicará as penalidades, uma vez que o descumprimento deste decreto fere o artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º - Além da competência dos órgãos estaduais que compõe o Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, ficam autorizados, por este decreto, os órgãos municipais responsáveis pelo enfrentamento da pandemia e pela fiscalização do cumprimento dessas normas, a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como, daquelas previstas no Decreto de Calamidade Pública Municipal n.º 178/2020 de 16 abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
União Força e Trabalho
Gabinete do Prefeito



Art. 9º - Fica vedada a entrada e saída intermunicipal de pessoas, por qualquer meio de transporte, na cidade de Porto de Moz, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Refenda restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 10 - O Município de Porto de Moz, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá oficial à Polícia Militar, Polícia Civil, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público do Estado, e os demais órgãos relacionados à Segurança Pública instalados no Município de Porto de Moz, para, em conjunto com os órgãos municipais, principalmente a Divisão de Vigilância Sanitária, garantirem o cumprimento das medidas adotadas pelo Decreto Municipal.

Art. 11 - O Decreto Municipal nº 178, de 16 de abril de 2020 que decretou estado de calamidade pública e o Decreto Municipal Nº 180, de 27 de abril de 2020 /2020, que antecipou o período de férias escolares permanecem em pleno vigor, devendo ser aplicados naquilo que forem compatíveis com as atuais medidas excepcionais.

Art. 12 - As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto de Moz/Pará, cessando no período previsto ou sendo prorrogado, conforme a necessidade.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência prevista até o dia 25 de maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto de Moz, em 15 de maio de 2020.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal de Porto de Moz/Pará

CERTIFICO, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que foi publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Porto de Moz, especificamente no mural de publicações desta Prefeitura o Decreto nº. 183/2020, de 15 de Maio de 2020.

ROSICLEBENATON MALAQUIAS
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz
Dec. Nº 154/2020

4 / 5



ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

- 1- FARMÁCIAS E DROGARIAS DAS 07:00 ÀS 12:00H E DAS 14:00 ÀS 21:00H
- 2- POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DAS 07:00 ÀS 21:00H
- 3- AÇOUGUE DAS 07:00 ÀS 12:00H E DAS 14:00 ÀS 18:00H
- 4- AS CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS E LABORATÓRIOS DAS 07:00 ÀS 18:00H
- 5- SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DAS 07:00 ÀS 12:00 E DAS 14:00 ÀS 18:00
- 6- AGÊNCIAS BANCÁRIAS DAS 09:00 ÀS 14:00H
- 7- PADARIAS E PANIFICADORAS SEM SERVIÇOS PRESENCIAIS DE LANCHES DAS 07:00 ÀS 12:00H E DAS 14:00 ÀS 18:00H
- 8- DISTRIBUIDORAS DE ÁGUA E GÁS 07:00 ÀS 12:00H E DAS 14:00 ÀS 18:00H
- 9- FEIRAS, PEIXARIAS E HOTIFRÚTEIS 07:00 ÀS 12:00H E DAS 14:00 ÀS 18:00H
- 10- TAXISTAS E MOTOTAXISTAS SEM RESTRIÇÕES DE HORÁRIOS
- 11- OFICINAS 07:00 ÀS 12:00H E DAS 14:00 ÀS 18:00H
- 12- CARRETEIROS E ESTIVADORES QUE ATUAM NA HIDROVIÁRIA, SEM RESTRIÇÕES DE HORÁRIOS
- 13- CARTÓRIO DAS 8:00 ÀS 14:00H

Prefeitura Municipal de Porto de Moz
CNPJ 05.183.827/0001-00
Ribeirão Turvo Campos
Porto de Moz